

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Edição 67 - 18/09/2026

Departamento Jurídico Tributário

Reforma Tributária

Destaques da semana!

Empresas do Simples escolherão modelo até setembro, mas poderão rever decisão depois que alíquota sair

O secretário da Receita Federal, lembrou nesta sexta-feira (18) que as **empresas do Simples Nacional deverão optar até o fim deste mês** entre o sistema "híbrido" de recolhimento dos novos tributos sobre o consumo ou a permanência no modelo tradicional conhecido como Simples "puro". A escolha vale para o primeiro semestre de 2027.

Acrescentou, porém, que há um acordo com o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, o IBS (tributo dos estados e municípios), para que essa opção, feita em setembro, possa ser revista depois que a alíquota do Contribuição sobre Bens e Serviços, a CBS tributo federal sobre o consumo. A alíquota poderá ser definida até o fim deste ano pelo Senado Federal.

Em março do ano que vem, o prazo de escolha será aberto novamente para as empresas do Simples, desta vez com efeitos para o segundo semestre do próximo ano.

Fonte: g1

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Departamento Jurídico Tributário

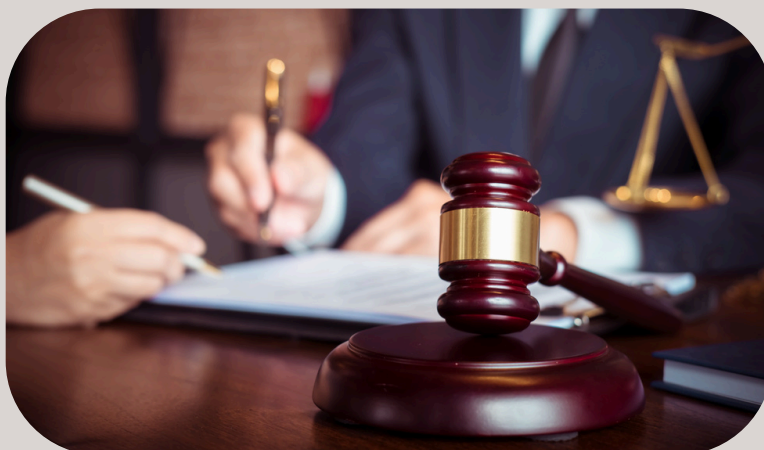
Tribunal de Justiça exclui CBS/IBS da Base de Cálculo do ICMS

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo concedeu medida liminar reconhecendo o direito de uma empresa à não inclusão da CBS e do IBS na base de cálculo do ICMS, conforme havia sido determinado pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo.

A nova tributação de CBS e IBS, instituída pela a EC 132/23 e LC 214/25, passará a ser efetivamente cobrada a partir de 1º de janeiro de 2027. A Sefaz-SP, por sua vez, externou entendimento formal, por meio de Respostas a Consultas Fiscais (como as de nº 32.303/2025 e nº 33.083/2026), no sentido de que, os valores da CBS e do IBS deverão ser integrados à base de cálculo do ICMS, por comporem o “valor da operação”.

O Tribunal de Justiça reconheceu que a pretensão do Fisco de incluir CBS e IBS na base do ICMS amplia indevidamente a tributação, ferindo os princípios da neutralidade, simplicidade, transparência e vedação à cumulatividade “em cascata”, bem como, que os valores recolhidos de IBS/CBS configuram receita dos entes federativos credores, transitando de maneira temporária pela contabilidade da empresa, sem representar ingresso mercantil definitivo ou próprio da mercadoria vendida.

Embora a decisão tenha sido proferida em caráter liminar, esteja sujeita a recurso e produza efeitos apenas para a empresa autora da ação, ela representa um precedente relevante e reforça os fundamentos jurídicos para que outros contribuintes busquem judicialmente o direito de excluir a CBS e o IBS da base de cálculo do ICMS.



Créditos de PIS e Cofins na transição para a CBS: atenção aos saldos acumulados



Com a extinção do PIS e da Cofins a partir de 2027, os créditos acumulados pelas empresas até o final de 2026 não serão automaticamente perdidos. A Lei Complementar nº 214/2025 prevê a preservação desses valores e, observados os requisitos legais, sua utilização inclusive para compensação com a CBS.



A transição, contudo, exige atenção. O aproveitamento dos créditos dependerá de sua origem, natureza, correta escrituração e documentação comprobatória, não sendo suficiente a simples existência de saldo registrado contabilmente.



Por isso, ainda em 2026, será necessário que as empresas revisem os créditos existentes, conciliando os valores registrados na EFD-Contribuições com a contabilidade, documentos fiscais, compensações e pedidos de ressarcimento já realizados.



Também merecem tratamento específico os créditos relacionados a estoques, devoluções, ativos com apropriação parcelada e créditos presumidos, pois cada modalidade estará sujeita a regras próprias durante a transição.



A partir de 2027, será igualmente importante manter controles capazes de distinguir os créditos remanescentes de PIS e Cofins daqueles gerados no novo regime da CBS, permitindo acompanhar corretamente sua utilização.



Ponto de atenção: um saldo elevado de créditos não significa, necessariamente, disponibilidade financeira imediata. A forma e o prazo de aproveitamento poderão variar conforme a natureza de cada crédito, com possíveis reflexos no fluxo de caixa.



Assim, a preparação para 2027 deve incluir o levantamento e a validação dos créditos acumulados, a revisão dos estoques e ativos, a regularização de eventuais inconsistências na escrituração e a adequação dos controles fiscais. Antecipar essa análise reduz riscos e permite que a empresa ingresse no novo sistema tributário conhecendo os valores que efetivamente poderão ser aproveitados.